CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 104/22
Fls. 02

PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

Ofício nº 102/2022/PGM

Vilhena/RO, 26 de abril de 2022.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação do Projetos de Lei abaixo relacionados:

Projeto de Lei nº 6.382 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 535.799,25 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 104

Projeto de Lei nº 6.383 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 90.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 105

Projeto de Lei nº 6.384 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 660.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 106

Projeto de Lei nº 6.385 /2022, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 425.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA". 107

Atenciosamente.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 28/04/2022
Hora 07:14

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 104/22
Fls. 03

Projeto de Lei nº 6.382 **/2022**

Mensagem

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no vigente orçamento-programa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R$ 535.799,25 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

A solicitação em pauta visa atender as necessidades da SEMMA, onde será destinado para a execução do projeto de melhoria na gestão de resíduos sólidos urbanos, com a aquisição de 300 contêineres a serem instalados em 100 locais urbanos, sendo 3 unidades em cada local, conforme Termo de Convênio n° 010/PGE-2022 e Plano de Trabalho, ambos em anexo, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Ezequiel Neiva, com contrapartida do Município por superávit financeiro. A aquisição dos contêineres visa conscientizar e incentivar a população sobre a coleta seletiva, com isto, espera-se a redução de danos ao meio ambiente causados pela destinação falha de resíduos e o aumento da vida do aterro sanitário local, bem como melhoria na qualidade de vida dos catadores pela geração de renda com a coleta seletiva.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Edis na aprovação dessa propositura, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 104/22
Fls. 04

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 6.382 /2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 535.799,25 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 535.799,25 (quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão:18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1854100261.178 – Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos

4490.52.00.00	20140037 Permanente	Equipamentos	e	Material	R$	481.800,00
4490.52.00.00	30000044 Permanente	Equipamentos	e	Material	R$	53.999,25
TOTAL.....					**R$**	**535.799,25**

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia/Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, por meio do Termo de Convênio nº 010/PGE/-2022, para dar cobertura ao Crédito no valor de R$ 481.800,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R$ 53.999,25 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Art. 4º Inclui a Ação "Melhorias na Gestão de Resíduos Sólidos" no Programa "Preservação Ambiental" da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de abril de 2022.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 104/22
Fls. 05

MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MEMORANDO Nº 379/2022 **Vilhena-RO, 26 de abril de 2022.**

DE: **SETOR DE CONTABILIDADE**
PARA: **SETOR ORÇAMENTÁRIO**

Informamos que com relação a alteração orçamentária de nº **02/2022** da Secretaria Municipal Meio Ambiente, que se refere a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro no valor de 53.999,25 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme dados extraídos do sistema contábil e valores apurados no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, existem recursos disponíveis para abertura do crédito, conforme quadro a seguir:

Número C/C	Fonte de Recursos	Saldo existente em 31/12/2021	Restos e consignações a Pagar	Restos a pagar cancelados em 2022	Saldo Utilizado nas Alterações Orçamentárias (acumulado)	Saldo Disponível
30.308-9	30000000; 300000044	40.721.179,50	0,00	0,00	23.002.563,64	17.718.815,86

Atenciosamente,

Lorena Herbach
CHEFE DE CONTADORIA

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 129/22
Fls. 06

TERMO

TERMO DE CONVÊNIO N° 010/PGE-2022

O ESTADO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP**, órgão de natureza instrumental criado pela Lei Complementar nº 1.060, de 21 de maio de 2020, inscrito no CNPJ sob nº 37.621.806/0001-07, com sede em Porto Velho/RO, na Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 4º Andar, RO CEP 76801-470, na qualidade de partícipe concedente, e neste ato representada por seu Secretário de Estado, o Sr. *ERASMO MEIRELES E SÁ*, inscrito no CPF/MF sob nº 769.509.567-20, nomeado por decreto não numerado, de 26 de Maio de 2020, publicado no em edição suplementar do Diário Oficial do Estado na mesma data; e,

O **MUNICÍPIO DE VILHENA - RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.706/0001-81, com sede na Avenida Rony de Castro Pereria, nº 4177, Bairro Jardim America, CEP 76.980-736, doravante denominado CONVENENTE**,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor *EDUARDO TOSHIYA TSURU***,** inscrito no CPF/MF sob nº 147.500.038-32, de acordo com a representação que lhe é outorgada através do Termo de Posse, SEI ID nº 0023197132.

Considerando os elementos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico SEI n° 0069.391544/2021-18,

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 2022/PGE-SEOSP id. 0023419380, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0069.391544/2021-18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a aquisição de contêineres em PEAD, para disponibilização à população e realização de coleta seletiva, conforme Plano de Trabalho (id. 0023009519) e anexos do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do ajuste é de R$ 535.799,25 (quinhentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 481.800,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho (Id. 0023085397);

A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos R$ 53.999,25 (cinquenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme Declaração de Contrapartida (id. 0021006589), e no uso de seus

próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 27001 - Programa de Trabalho: 04 122 2057 1390 139001 – Natureza de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.3.00.100000 0.300

Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 10412/22
Fls. 07

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

Comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal n° 8.666/1993, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de viços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

Aditar este termo com alteração do objeto;

Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se

decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 08
Fls. 08

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

DO CONCEDENTE

Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

DO CONVENENTE

Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos.

A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

Constituem motivos para rescisão do instrumento:

O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

A verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

da ocorrência da inexecução financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA Proc.nº 1047/22 Fls. 10

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADRIANO DA SILVA**, **Procurador(a)**, em 16/02/2022, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Erasmo Meireles E Sá**, **Secretário(a)**, em 14/03/2022, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Toshiya Tsuru**, **Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira**, **Procurador(a)**, em 17/03/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0023419409** e o código CRC **76FF9597**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 104/22
Fls. 13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.N.P.J.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA				04.092.706/0001-81
ENDEREÇO				
RUA RONY DE CASTRO PEREIRA, Nº 4177 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
VILHENA	RO	76.980-736	(069) 3919-7065/7080	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
	BANCO DO BRASIL S/A		1182-7	VILHENA/RONDÔNIA
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
EDUARDO TOSHIYA TSURU				147.500.038-32
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO		FUNÇÃO	MATRÍCULA
14068297-1	PREFEITO		PREFEITO	12760
ENDEREÇO				CEP
RUA MARQUES HENRIQUE, 455 - CENTRO				76980-086

2. OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.N.P.J./CPF	EA
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
MELHORIA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	A. L. R.	365 A.L.R.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES EM PEAD PARA DISPONIBILIZAÇÃO À POPULAÇÃO VISANDO INCENTIVAR A COLETA SELETIVA.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Vilhena é o quarto município do Estado de Rondônia em relação ao número de habitantes e conhecido como o Portal da Amazônia por sua localização geográfica, encontra-se a 705 km de Porto Velho e a 727 km de Cuiabá (capital do Mato Grosso) e se destaca como importante pólo estratégico por estar situada num entroncamento rodoviário que interliga todo o cone sul do estado de Rondônia. A população é crescente e foi estimada pelo IBGE/2020 em 102.211 habitantes. A proposta ora apresentada para melhoria na gestão de resíduos sólidos urbanos visa a reciclagem de resíduos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em complementação à proposta aprovada pelo Ministério do Meio Ambiente e em execução por meio do Convênio nº 019/2019 (SICONV 891278) que tem como objeto a aquisição de 2.096 contêineres, sendoque destes, 1500 já foram adquiridos, 01 caminhão e 01 lavador de contêiner. Após a implantação dos PEV's - Ponto de Entrega Voluntária (contêineres) em locais estratégicos e conscientização/sensibilização da população sobre a coleta seletiva, espera-se redução de danos ao meio ambiente causados pela destinação falha de resíduos, o aumento da vida do aterro sanitário local, a recuperação de área degradada para novos projetos da autarquia SAAE. Os conteiner serão distribuídos intercaladamente nas esquinas, conforme mapa anexo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 104/12
Fls. 12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1		MELHORIA DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
	1	Aquisição de Contentor ou Contêineres em PEAD – Polietileno de Alta Densidade Injetável, 100% MATERIAL VIRGEM, basculável, pneus de borracha maciça, peças de reposição, com capacidade para volumes entre 900 e 1050 litros, padrão Europeu, conforme Norma ABNT 15911 ou similar, sendo 100 unidades de cada cor: AZUL, MARROM e CINZA, com adesivos coloridos, tamanho 50x40cm com informações sobre o material correto a ser depositado a serem fixados na frente e adesivos nas cores reflexivas preta e amarela no tamanho 50x40cm, seguindo legislação de trânsito e deverão ser fixados nos cantos frontais para evitar colisões acidentais, conforme modelos a ser fornecidos pela Autarquia SAAE.	UNID	300	A. L. R.	365 DIAS A. L. R.

METAS QUANTITATIVAS: **Aquisição de 300 contêineres a ser instalados em 100 locáis urbanos, sendo 3 unidades em cada local.**

METAS QUALITATIVAS: **Preservação ambiental, melhoria da qualidade de vida dos catadores pela geração de renda com a coleta seletiva, redução de gastos municipais por conta de o aterro local ser de inciativa privada, entre outros.**

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	**535.799,25**	**481.800,00**	**53.999,25**
TOTAL GERAL		**535.799,25**	**481.800,00**	**53.999,25**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc.nº 104/22
Fls. 12

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PLANO DE TRABALHO

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE (R$ 1,00)

META	1º repasse	2º repasse	3º repasse	4º repasse	5º repasse	6º repasse
01	481.800,00					
META	7º repasse	8º repasse	9º repasse	10º repasse	11º repasse	12º repasse

TOTAL CONCEDENTE	481.800,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA / R$ 1,00)

META	1º repasse	2º repasse	3º repasse	4º repasse	5º repasse	6º repasse
01	53.999,25					
META	7º repasse	8º repasse	9º repasse	10º repasse	11º repasse	12º repasse

TOTAL PROPONENTE	53.999,25
TOTAL GERAL	535.799,25

7. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DEBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL E ESTADUAL, OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E DO ESTADO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

VILHENA/RO, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO
CPF nº 147.500.038-32

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

CONCEDENTE